



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ - MG

Rua: João Antônio da Costa, Nº 426 – Centro

CEP 38.980.000 - Fone: (37) 9 9939-5096

camaramunicipaldetapirai@gmail.com

CNPJ: 08.560.888/0001-29

Tapiraí-MG, 06 de agosto de 2024.

**Ofício nº 049 – 2024 – CMT**

**Assunto:** Solicitar o cumprimento das Leis Municipais nº 1.075/2020 e 1.156/2024.

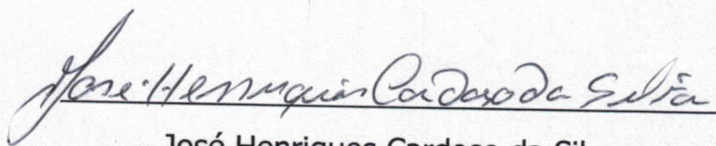
Ao Exmo. Prefeito Municipal,

Cc. ao Ilmo. Promotor de Justiça da Comarca de Bambuí,

**PROTOCOLO**  
DATA 08/08/2024  
SOL: [assinatura]

O Vereador da Câmara Municipal de Tapiraí/MG, que a esta subscreve e assina, no uso de suas atribuições legais, vem mui respeitosamente, **solicitar que as disposições das Leis Municipais nº 1.075/2020 e 1.156/2024 (em anexo) sejam observadas e implementadas, a fim de garantir a transparência e correta aplicação dos recursos públicos além de contribuir significativamente para o desenvolvimento econômico local.**

Atenciosamente,



José Henrique Cardoso da Silva

Vereador da Câmara Municipal de Tapiraí/MG – 2021/2024

Exmo. Vanderlei Cassiano de Resende

Prefeito Municipal de Tapiraí – MG

Cc. ao Ilmo. Sr. Tárik Barroso de Araújo

Promotor de Justiça da Comarca de Bambuí





## Prefeitura Municipal de Tapirai

Rua: Vicente José Lucas, 287- Centro Fone: 373423-1140

CEP 38.890-000 Estado de Minas Gerais

CGC: 20.920.625/0001-89

tapirai@tapirai.mg.gov.br

### LEI 1075 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020 DO LEGISLATIVO

*“Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placas com informações sobre despesas em eventos promovidos, patrocinados ou com emprego de dinheiro público, e dá outras providências”*,

Art.1º - Os eventos realizados no âmbito Municipal que tiverem sido promovidos, patrocinados, apoiados ou contarem com qualquer tipo de infraestrutura ou recursos financeiros municipais deverão manter, durante a sua realização, placas contendo as seguintes informações:

- I- nome ou descrição do evento;
- II- duração programada e local;
- III- nome do órgão responsável;
- IV- nome do promotor e respectivo CNPJ ou CPF;
- V- quais os recursos fornecidos pela administração pública municipal.

§1º - As placas deverão ter no mínimo 2m<sup>2</sup> x 1m<sup>2</sup>, sendo livre o material de confecção ou a forma de fixação, recaindo os custos sobre o promovente do evento.

§2º - Os dizeres deverão ser grafados em fonte legível e de fácil visualização e o aviso deverá ser afixado na entrada do evento ou em local de fácil visualização da população

Art. 2º - A infração ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator as seguintes cominações, a serem aplicadas sucessivamente:

- I- advertência;
- II- multa de até R\$ 10,00 (dez reais) por participante, tendo como no mínimo R\$ 500,00 e como no máximo R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Parágrafo único. O valor da multa de que trata o inciso II deste artigo será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que no caso de extinção de índice será adotado outro, criado por lei federal, que reflita e recomponha o poder aquisitivo da moeda.

Art.3º – A presente Lei será regulamentada pelo executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art.4º - as despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.





## **Prefeitura Municipal de Tapirai**

Rua: Vicente José Lucas, 287- Centro Fone: 373423-1140


CEP 38.890-000 Estado de Minas Gerais

CGC: 20.920.625/ 0001- 89

tapirai@tapirai.mg.gov.br

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tapirai 09 de dezembro de 2020.

  
Leonardo José de Oliveira  
Prefeito Municipal





**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ - MG**  
Rua João Antônio da Costa, Nº 426 - Centro  
CEP 38.980.000 Fone: (37) 3423-1155  
camaramunicipaldetapiraimg@gmail.com

LEI MUNICIPAL Nº 1.156, DE 24 DE JUNHO DE 2024

**PUBLICADO**

No quadro de avisos da  
Prefeitura Municipal de Tapiraí

No dia 24 / 06 / 2024

“Institui o ‘Calendário Anual de Eventos do Município de Tapiraí’ e dá outras providências”.

Os representantes do Poder Legislativo aprovaram e eu, Presidente da Câmara Municipal de Tapiraí, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o “Calendário Anual de Eventos do Município de Tapiraí”, com o objetivo de fomentar a realização dos eventos e festividades tradicionais do nosso Município, que deverão ter apoio do Poder Público.

Art. 2º. O “Calendário Anual de Eventos do Município de Tapiraí” poderá ser aprimorado mediante regulamento do Poder Executivo.

Art. 3º. Fazem parte do “Calendário Anual de Eventos do Município de Tapiraí”:

- a) Festa de São Sebastião – Data: 20 de Janeiro;
- b) Caminhada Ecológica da Serra do Urubu – Data: Mês de Junho;
- c) Festa do Peão de Tapiraí – Data: Mês de Agosto;
- d) Tradicional Encontro de Folias de Reis – Data: Mês de Novembro;
- e) Festa de Réveillon – Data: 31 de Dezembro;

**PROTOCOLO**

DATA 25/06/24

Jucelia

Art. 4º. As datas da Caminhada Ecológica da Serra do Urubu, Festa do Peão e Tradicional Encontro de Folias de Reis, poderão variar desde que respeitados os meses previstos no artigo 3º, os quais tradicionalmente já abrigam os respectivos





## **CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ - MG**

Rua João Antônio da Costa, Nº 426 - Centro

CEP 38.980.000 Fone: (37) 3423-1155

camaramunicipaldetapiraimg@gmail.com

eventos.

Art. 5º. O apoio e o fomento dos eventos constantes do "Calendário Anual de Eventos do Município de Tapiraí" ocorrerá através dos recursos financeiros próprios, previstos em orçamento pelo Poder Executivo;

Art. 6º. Para a realização dos referidos eventos, o comércio local deverá ter prioridade máxima para o fornecimento de bebidas e gêneros alimentícios, bem como para o comércio ambulante, devendo referida prioridade constar expressamente dos editais, contratos e demais instrumentos de divulgação e contratação dos eventos em caso de terceirização.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

Tapiraí-MG, 24 de Junho de 2024.

  
**GERALDO TÚLIO MARTINS**  
Presidente da Câmara Municipal